



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTÓCOLO
PROJETO DE LEI N° 06
Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 1922/13

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 09/04/13 Horário 16:00h

DE 09 DE ABRIL

DE 2013.

"Revoga o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.902,
de 30 de agosto 2010".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogado o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.902, de 30 de agosto 2010, que dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



LEI N° 1.902 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Porto Velho, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharia, prestadores de serviços e demais seguimentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

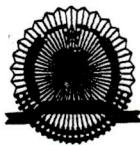
§ 1º - Os locais de armazenamento de que trata o artigo 1º servirão de depósito provisório para facilitar o transporte dos pneus, sem serventia, para o ECOPONTO local de armazenamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º ficam obrigados a fixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocando-os prontos a receber o produto usado, no estabelecimento.

§ 3º - Às placas deverão ser fixadas em local visível, com os seguintes dizeres: “Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos”.

Art. 2º – Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatível com o volume e a segurança do material a ser armazenado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir acumulação de água;

III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

§ 1º - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais;

§ 2º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de que trata o art. 1º, geradores e seus congêneres compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutadores e transformadores, ficam obrigados a comprovar, a cada 90 dias (noventa dias), a destinação final do passivo gerado e/ou adquirido.

Parágrafo único – A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará ao estabelecimento comercial infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Notificação por escrito;

II – Multa de 25 UPF (Unidade de Padrão Fiscal);

III – Em caso de reincidência, multa de 40 UPF (Unidade de Padrão Fiscal) e cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único – Sujeita-se às mesmas penalidades qualquer pessoa ou estabelecimento que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 dias (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 15 / 2013



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DIREÇÃO DAS COMISSÕES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei n° 2922/13
Proj. de Lei Comp. N° _____
Resolução _____
Decreto Legislativo n° _____
Emenda a Lei Org. N° _____
Data 09/05/13 Horário 16:00h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que revoga o § 1º, do art.1º, da Lei nº 1.902, de 30 de agosto de 2010.

A iniciativa da revogação do dispositivo supracitado deu-se pelo fato de que a norma municipal está contrariando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro, de 1998.

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus implementar sistemas que tornem possível o retorno desse resíduo, após o uso dos consumidores, disponibilizando local adequado para recolhimento e armazenamento dos resíduos sólidos, independentemente do serviço de limpeza urbana.

Ocorre que a Lei Municipal nº 1.902, em seu art.1º, § 1º, atribui a responsabilidade sobre o local de armazenamento – ECOPONTO para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, trazendo muitas despesas para o Município e contrariando o dispositivo da Lei Federal.

Assim, não pode subsistir norma municipal que contrarie norma federal, uma vez que as leis municipais devem respeitar as normas gerais emanadas da União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, é necessária a revogação do dispositivo, objeto de questionamento, a fim de que a responsabilidade sobre o local de armazenamento – ECOPONTO passe a ser dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus, deixando de ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 09 de abril de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município